
Memorando de Entendimento (MdE) para Cooperação no Setor Postal entre o Ministério das Comunicações do Brasil e o Ministério da Indústria, Energia e Mineração do Uruguai

O Ministério das Comunicações do Brasil e o Ministério da Indústria, Energia e Mineração do Uruguai (doravante denominados "os Signatários"), com o desejo de fortalecer a cooperação e as alianças estratégicas entre os dois países e desenvolver a cooperação no setor postal, de acordo com as leis, regulamentos e políticas vigentes em ambos os países, e com base em suas capacidades, bem como sobre igualdade, benefício mútuo e respeito, confirmaram o seguinte:

SECÃO 1

A cooperação centrar-se-á nos seguintes campos:

1. Estabelecer um mecanismo de reunião de alto nível para compartilhar os mais recentes progressos e experiências na reforma e no desenvolvimento do setor postal em ambos os países, incluindo governança postal, conformidade regulatória, capacitação e métodos de licenciamento, entre outras questões que possam surgir de interesse comum para os signatários.
2. Realizar intercâmbios ou treinamentos sobre leis e regulamentos postais, políticas, padrões, serviço postal universal, serviços baseados em endereços e outros tópicos acordados pelos Signatários.
3. Incentivar e apoiar os operadores postais a cooperar e compartilhar experiências de várias maneiras, a fim de expandir o escopo de seus serviços, melhorar a qualidade de seus serviços e atender melhor às necessidades dos cidadãos de ambos os países.
4. Reforçar a coordenação e a colaboração entre os Signatários nas principais questões postais internacionais no âmbito da União Postal Universal.
5. Coordenar a resolução dos problemas que surjam entre os Signatários em sua cooperação.
6. Quaisquer outras áreas acordadas pelos Signatários de acordo com os resultados deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 2

Os signatários promoverão a cooperação através de um ou mais dos seguintes meios:

1. Intercâmbio de visitas de delegados oficiais e especialistas.
2. Organização e coorganização de sessões de trabalho, treinamentos e outros fóruns de intercâmbio técnico.
3. Intercâmbio de informações e experiências.
4. Qualquer outra forma de cooperação mutuamente determinada pelos Signatários.

SEÇÃO 3

Os Signatários podem concordar com um programa de cooperação independente que se enquadre neste Memorando de Entendimento e sugerir as atividades com as quais concordam, incluindo o método de participação e sua extensão, e quaisquer outros arranjos que possam ser necessários.

SEÇÃO 4

Os Signatários designarão por escrito dois representantes oficiais, um principal e um suplente, encarregados de facilitar os procedimentos e continuar a implementação das ações previstas neste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 5

Os Signatários respeitarão todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos negócios, informações e documentos trocados para a implementação deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 6

Os Signatários comprometem-se a não utilizar as informações ou documentos trocados para outros fins que não a implementação do presente Memorando de Entendimento, salvo acordo em contrário. Eles não os transferirão a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da parte que os forneceu. Além disso, as informações trocadas permanecerão confidenciais mesmo após a expiração deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 7

Os Signatários concordam expressamente que cada parte assumirá, dentro de suas possibilidades, todas as necessidades decorrentes do cumprimento de suas obrigações nos termos deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 8

Em caso de litígio entre os dois Signatários quanto à aplicação ou interpretação deste Memorando de Entendimento ou de qualquer de suas disposições, os Signatários se esforçarão para resolvê-lo amigavelmente por meio de consultas, levando em consideração seus interesses mútuos. Tais litígios não serão submetidos a nenhum tribunal, autoridade ou outro órgão para resolução.

SEÇÃO 9

Este Memorando de Entendimento não afeta os direitos ou obrigações de qualquer um dos Signatários sob qualquer tratado ou acordo internacional, bilateral ou multilateral ao qual qualquer um deles esteja sujeito.

SEÇÃO 10

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor após a assinatura pelos Signatários.
2. Este Memorando de Entendimento será válido por cinco anos e será automaticamente renovado pelo mesmo período, a menos que um dos Signatários, mediante notificação por escrito ao outro Signatário seis meses antes de seu vencimento, decida denunciá-lo.
3. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado com o consentimento mútuo por escrito dos Signatários e entrará em vigor de acordo com o procedimento referido no parágrafo "a" desta seção.
4. Se este Memorando de Entendimento for rescindido ou não for renovado, suas disposições permanecerão em vigor para os programas ou atividades que lhe deram origem e que estejam em execução e ainda não tenham sido concluídos, salvo acordo em contrário entre os Signatários.

Ambos os signatários assinaram este Memorando de Entendimento em São Luís do Maranhão (Brasil), em 13 de agosto de 2025. Este Memorando de Entendimento foi assinado em duas vias originais em português e espanhol, e os textos têm a mesma validade. Em caso de discrepância de interpretação entre os diferentes textos, prevalecerá o texto em português.

Em nome do Ministério das
Comunicações da República
Federativa do Brasil



Frederico de Siqueira Filho
Ministro de Estado das
Comunicações

Em nome do Ministério da
Indústria, Energia e Mineração da
República Oriental do Uruguai



Pablo Siris
Diretor Nacional de Serviços de
Telecomunicações e Serviços de
Comunicação Audiovisual